

# PARTE I PODER EXECUTIVO

# Município de Teresópolis

ANO V - Nº 93 QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

\(\text{\cong}\) \(\tex

#### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

> Vinicius Oberg Guedes Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos Secretária dos Direitos da Mulher

> Alvaro Chrispino Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini

Carlos Henrique Carregal de Oliveira Secretário de Governo e Coordenação

> Flavio Luiz de Castro Jesus Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado

Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino

Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa

Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

> Julio Cesar Souza de Andrade Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento Secretária de Turismo (Interina)

**D.O.** 

## **Diário Oficial Eletrônico** Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDERNAÇÃO

## LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) NAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, CLUBES E ACADEMIAS DE GINÁSTICA, RECREAÇÃO E PRÁTICAS ESPORTIVAS E SHOPPINGS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a existência de desfibrilador externo automático (DEA) nas associações esportivas, clubes sociais e academias de ginástica, recreação e práticas esportivas e shoppings, e dá outras providências.

Parágrafo único. O equipamento em questão deverá ser colocado em local visível ao público com fácil acesso para eventuais ocorrências, sendo a capacitação de funcionários para a utilização adequada do desfibrilador obrigatória, devendo haver número suficiente de pessoal treinado para cobrir todos os turnos de funcionamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções.

Art. 3º Os locais citados no art. 1º terão 6 (seis) meses para se adequarem a esta Lei após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

## LEI MUNICIPAL N° 3.888, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOURO E BEBEDOURO PARA ANIMAIS

DE RUAS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder público a incentivar a instalação de comedouros, bebedouros, para animais em situação de abandono nas ruas do Município, através de parceria público privada, com comerciantes, empresas da área de alimentação e venda dos produtos e insumos de gênero animal, bem como, (supermercado, mercearias, empresas de banho e tosa os denominados pets shops, clínicas e consultórios médicos-veterinários) estabelecendo as normas para a instalação dos comedouros, bebedouros, para animais em situação de abandono nas ruas do Município.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, autorizará a instalação dos comedouros e bebedouros, pelas empresas mencionadas no caput do art. 1º, através de termo de colaboração ou parceria público- privada.

I - a instalação dos comedouros e bebedouros far-se-á pelas empresas conveniadas com o poder público, na porta dos seus estabelecimentos ou em pontos onde houver maior concentração de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

II - as empresas ficarão responsáveis pela higienização dos comedouros e bebedouros devendo observar as normas de vigilância sanitária e insalubridade para manutenção dos equipamentos.

**III** - as empresas participantes do convênio ou parceria serão apelidadas de "madrinha/padrinhos" em contrapartida beneficiarão do direito de publicar matérias relacionadas à vida canina, bem como, de divulgação de produtos alimentares em promoção.

IV - as empresas receberão o título "AMIGO DOS ANIMAIS" concedido pelo Poder Legislativo, uma vez ao ano, sendo regulamentado por meio de Projeto de Resolução.

**Art. 3º** Os kits de comedouros e bebedouros, deverão ser de cano PVC adaptados, com capacidade de armazenar até 4kg (quatro) de ração, bem como, os bebedouros que deverão armazenar até 5 (cinco) litros de água, as quais deverão ser reposta diariamente.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

## VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

## LEI MUNICIPAL Nº 3.889, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação nos murais das escolas e no site da Prefeitura.

**Art. 2º** A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

**Parágrafo único.** Quando ocorrerem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar.

II - no site da Prefeitura Municipal de Teresópolis;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

## LEI MUNICIPAL Nº 3.890, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESÁRIOS, AMBULANTE, AUTÔNOMOS, AGENCIADORES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NOS ÓRGÃO PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ASSOMEI-RJ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Empreendedores Individuais, Microempresários, Ambulante, Autônomos, Agenciadores de Empréstimos Consignados nos Órgão Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos e Instituições Religiosas do Estado do Rio de Janeiro (ASSOMEI-RJ), fundado em 08 de julho de 2010, sendo o mesmo uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados, sendo o mesmo regido pelas disposições contidas no seu estatuto que segue em anexo e com sede provisória no Município de Teresópolis na Av. Feliciano Sodré n° 871, Sala 02, Bairro Várzea e foro no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

### LEI MUNICIPAL Nº 3.893, DE 8 DE MAIO DE 2020.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de dispositivo de álcool em gel antisséptico no interior dos transportes públicos coletivos, inclusive vans e micro-ônibus, nas dependências da rodoviária, no âmbito do Município de Teresópolis.

**Parágrafo único.** Os recipientes contendo álcool gel antisséptico deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência.

**Art. 2º** É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, preferencialmente junto ao recipiente contendo álcool gel antisséptico, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Parágrafo único. O poder executivo regulamentará as informações e dimensões das placas informativas.

Art. 3º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico será exercida pelo

Art. 4º O descumprimento desta Lei suieita o infrator à:

I - multa de R\$1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;
 II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

### LEI MUNICIPAL Nº 3.894, DE 8 DE MAIO DE 2020.

EMENTA:

DETERMINA QUE TODOS OS ASSENTOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS SEJAM DESTINADOS PREFERENCIALMENTE PARA USO DE IDOSOS, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, OBESOS, DEFICIENTES E PESSOAS COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os assentos dos transportes coletivos no Município de Teresópolis, obrigados a destinar 100% (cem por cento) dos assentos, preferencialmente aos idosos, pessoas com crianças de colo, gestantes, obesos, deficientes e pessoas com limitação temporária de locomoção.

**Art. 2º** As empresas são obrigadas a colocar um aviso, em caracteres visíveis, exibindo a seguinte frase, "TODOS OS ASSENTOS SÃO DESTINADOS PREFERENCIALMENTE AOS IDOSOS, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, OBESOS, DEFICIENTES E PESSOAS COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO".

**Art. 3º** O passageiro que não levantar receberá multa de 15 (quinze) UFIR/RJ e as empresas que descumprirem as regras de 100 (cem) UFIR/RJ, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei destinadas às concessionárias em casos de descumprimento de suas obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =

## LEI MUNICIPAL Nº 3.895, DE 8 DE MAIO DE 2020.

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, ENQUANTO PERDURAR O PLANO DE CONTÁGIO DO COVID-19. O MÍNIMO PARA A SUA SUBSISTÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a conceder às famílias, cuja renda familiar foi diretamente afetada pelas práticas de prevenção de contágio do COVID-19, o fornecimento mensal de uma cesta básica, a qual obrigatoriamente deverá conter álcool em gel ou assemelhado.

**Art. 2º** Entende-se como beneficiário da presente lei, os cadastrados ou que vierem a ser cadastrados na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou que já fazem parte dos programas sócias do Governo Federal.

Parágrafo único. O benefício será destinado às famílias, cuja renda seja de até um salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

